



**CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E
ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO**
CNPJ Nº 62.463.005/0001- 08 / NIRE Nº 3530002780-9
ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 19/2017 DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 15 DE DEZEMBRO DE 2017

Aos quinze dias do mês de dezembro de dois mil e dezessete, às nove horas, na Sede Social da CEAGESP - Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo, na Avenida Doutor Gastão Vidigal nº 1946, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, reuniram-se os membros do Conselho de Administração da CEAGESP, os Senhores Francisco de Assis da Silva Lopes - Presidente do Conselho, Johnni Hunter Nogueira, Marcus Flávio Oliveira, Giovanni de Sousa Papini e Sergio Feijão Filho, com a ausência justificada do Conselheiro Roger da Silva Pêgas. Dando início aos trabalhos foram abordados os seguintes assuntos constantes da pauta: **1. Leitura e aprovação da ata nº 18/2017 da reunião ordinária do Conselho de Administração, realizada em 24.11.2017:** aprovada; **2. Análise da ata nº 10/2017 da Reunião do Conselho Fiscal, realizada em 30.10.2017:** o Colegiado tomou conhecimento da mencionada ata. O Conselheiro Giovanni, comentou o registro do item 3 da referida Ata, que reporta sobre a sugestão para que o CONSAD reavalie a aprovação da Norma NP FN 010 – Pagamentos de Dividendos, considerando a postergação dos dividendos previstos no item 4.4 da referida. O tema foi amplamente discutido, com a participação do Coordenador da Auditoria, Sr. Adinilton Loreto. Deliberação: O Colegiado recomendou à Diretoria Executiva que encaminhe a referida Norma ao setor competente para estudos e revisão, observando os apontamentos do Conselho Fiscal; Continuando, o Conselheiro Giovanni solicitou que se registrasse sua concordância com o apontamento citado no item 5.3 da Ata em questão no que se refere a necessidade de reavaliação do quadro atual de auditores da CODIN O Conselheiro Sr. Francisco recomendou para que o Departamento de RH faça estudos visando a adequação do quadro de auditores. Ainda com a palavra, o Conselheiro cita a necessidade, no exercício de 2018, de qualificar os Conselheiros de Administração e Fiscal em relação a Lei 13.303 e solicita que a área de Recursos Humanos faça levantamento de custos para um treinamento específicos ao CONSAD e COFINS, analisando a possibilidade de trazer o instrutor para a CEAGESP ou local de melhor acesso a todos os Conselheiros. O Conselheiro Feijão sugere a possibilidade de se fazer o treinamento on line, ideia aceita pelo Presidente do CONSAD que complementa sugerindo a realização de uma reunião conjunta CONSAD e CONFIS, aproveitando este dia para trazer alguém para fazer o devido treinamento. O Conselheiro Marcus recomenda consultar o Ministério do Planejamento que já tem projeto de capacitação sobre o tema; **3. Decisões administrativas - 3.1 Alteração do Estatuto Social (item 5.4, ata nº 17/2017):** o Presidente do Colegiado deu início às discussões sobre o tema ressaltando que durante os últimos quinze dias a equipe técnica da CEAGESP realizou a compilação e condensou todas as alterações no Estatuto Social da empresa, em cumprimento aos dispositivos da legislação em vigor, gerando a formatação da documentação encaminhada a este Conselho via correio eletrônico na data de 14 de dezembro de 2017. Foi destacado também o envio das sugestões do Conselheiro Giovanni em 07 de dezembro, alterações já inseridas nesta formatação, para a devida análise do Colegiado. Após amplas avaliações das alterações propostas, o Colegiado procedeu diversos ajustes na redação final do Estatuto Social da CEAGESP, sendo seu texto, na íntegra, descrito no item 7 desta ata. **Deliberação:** o Colegiado aprovou o texto final do Estatuto Social, com destaque para a



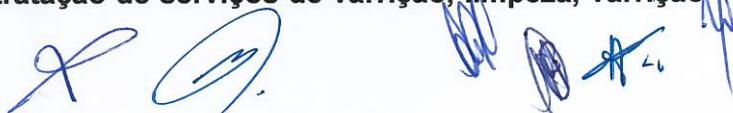


alteração na ocupação do cargo de Ouvidor que até o momento é feito por cargo de livre nomeação, que passará a ser ocupado por funcionário do quadro permanente da Companhia, cuja indicação será realizada pelo Diretor Presidente mediante critérios a serem estabelecidos pelo Conselho de Administração. Solicitou o encaminhamento ao SEST, via MAPA, cumprindo o prazo estabelecido pela PGFN para a realização da Assembleia Geral Extraordinária em 02 de fevereiro de 2018; **3.2 - Programa de Participação nos Lucros ou Resultados (processo nº 100/2017)**: de acordo com a PRD nº 001/2017 a Presidente da Comissão instituída pela Portaria nº 041, de 03/10/2017, apresentou: **Histórico:** A CEAGESP através do Ofício nº 58.358 de 02/08/2017 foi instada a apresentar o Programa de Participação nos Lucros ou Resultados – Exercício de 2018 – PLR / 2018 para aprovação da SEST – Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais. Em um passado remoto, os programas que foram apresentados em um determinado momento não foram aprovados em razão da inobservância dos preceitos legais. Nos últimos anos, a Companhia não apresentou nenhum PPLR em razão da ausência de lucros ou resultados nos exercícios. No ano de 2015 foi elaborado e apresentado ao DEST (hoje, SEST) o PPLR 2015, que foi aprovado por aquele órgão, mas não houve a aprovação do sindicato da categoria estando a questão sub judice. Foram realizados trabalhos em conjunto com o Sindicato da categoria para aperfeiçoar o programa apresentado, mas diante do exíguo prazo concedido e da dificuldade em se proceder as alterações, a comissão deliberou pela apresentação do mesmo programa anterior (PPLR 2015) para o exercício 2016. O PPLR 2016 foi aprovado pelo DEST, conforme Nota Técnica nº 6263/2016 MP – de 14/06/2016. Em 2017, diante das alterações ocorridas na Diretoria desta Companhia, não houve comissão constituída para tratar do tema, tampouco programa foi elaborado nos moldes solicitados pela DEST. **Justificativa:** O PPLR deve ser considerado como instrumento para estimular que os funcionários venham a desempenhar suas atividades com maior afimco e dedicação visando alcançar os objetivos organizacionais traçados para o exercício. O PPLR tem por fundamento a Constituição Federal, a Lei nº 10.101/00 e o Decreto 3.735/01 além das disposições regulamentares constantes da resolução CCE nº 10 de 30/05/95. No âmbito interno o PPLR encontra amparo no Acordo Coletivo de Trabalho (2015/2017 – Cláusula7^a). Cláusula 7^a – PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS. A empresa obedecerá as normas emitidas pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Considerando o histórico apresentado, os indicadores já estabelecidos, sendo estes inclusive divulgados no Relatório de Gestão da Companhia; Assegurar a apresentação do PPLR 2018, diante da incerteza dos resultados, lucro ou prejuízo; Manter o Programa aprovado pelo DEST, como padrão, observando a Nota Técnica nº 6263/2016 MP e orientações descritas. **Proposta:** Aprovar o Programa de Participação nos Lucros e Resultados elaborado pela comissão constituída repetindo o programa aprovado para o exercício 2016, conforme anexo, para posterior submissão ao CONSAD, ao Ministério Supervisor e à SEST. **Nota:** a proposta foi aprovada na reunião da Diretoria Executiva nº 43, de 28.11.2017, após avaliação e debate sobre a documentação recebida da Comissão, bem como o encaminhamento a SEST via Ministério Supervisor, ressaltando-se também que o assunto seja remetido ao Conselho de Administração da Companhia, para avaliação e deliberação. **Deliberação:** o Colegiado aprovou a proposta apresentada, com a recomendação de revisão da meta referente ao índice de Execução Orçamentária e Parecer do DEJUR nº 504/2017; **4 - Informações e esclarecimentos administrativo:** **4.1 - Relatórios Financeiros - Orçamento x Realizados até o mês outubro de 2017:** o Colegiado acusou o recebimento do documento retro mencionado, encaminhado via e-mail pelo DEFIC. A Senhora Eliane Mayumi Tane – Chefe da Seção de Contabilidade Geral – SECGE comentou os dados relevantes do citado documento: o principais itens contábeis referentes ao mês de outubro de 2017, destacando: a) **Demonstração**





do Resultado - Receitas relevantes: Permissão Remunerada de Uso com 52% - R\$ 4,684 milhões; Armazenagem 23% - R\$ 2,073 milhões. **Resultado Líquido do mês:** **receitas** - R\$ 7,721 milhões; **custos e despesas** - R\$10,136 milhões - prejuízo do mês - R\$ 2,415 milhões; **Receitas e Despesas outubro/17 (gráfico)**: Receitas 38% - Custos de despesas - 50% - Prejuízo 12%. Continuando, a Sra. Mayumi informa que o prejuízo acumulado até outubro é de 17 Milhões e que as provisões de contingências trabalhistas e cíveis contribuíram para sua elevação. O Conselheiro Marcus questiona sobre as ações de fiscalização necessárias para se evitar demandas trabalhistas. O Conselheiro Sr. Francisco concorda com as ponderações do Conselheiro Marcus e acrescenta sugestão de que o Departamento Jurídico inclua nos contratos, cláusulas de proteção à CEAGESP, resguardando-a de possíveis ações trabalhistas e enfatiza a necessidade de haver uma fiscalização mais rigorosa, principalmente quanto ao recolhimento do FGTS e INSS. O Conselheiro Marcus se diz preocupado com o cenário apresentado e alerta que se não houver ações imediatas por parte desta Direção, a CEAGESP não conseguirá reverter esta situação negativa, alertando para a situação do aumento de contratações sem recursos disponíveis. O Conselheiro Sr. Francisco solicita que seja encaminhado aos membros do Conselho, relatório contendo todas as demandas judiciais ativas, situação atual das mesmas e indicação de quais são objeto de cobrança à Secretaria da Fazenda. O Conselheiro Giovanni questiona quanto a projeção de prejuízo para 2017 e o Sr. Ivon estima entre 22 e 23 milhões. Continuando, o Conselheiro indaga a Sra. Mayumi se o Resultado Operacional atual é suficiente para gestão da empresa; A contadora responde que não, que a CEAGESP não consegue se sustentar com suas receitas operacionais. O Conselheiro Giovanni alerta para a necessidade urgente de que esta Direção apresente um plano de ação visando o equilíbrio entre o que se gasta e o que se arrecada na CEAGESP. O Conselheiro Francisco alerta que não podemos ficar na dependência de verbas que poderão vir da Secretaria do Estado ou obtidas com a venda de imóveis. O Conselheiro Feijão destaca a necessidade de que haja uma reorganização geral. O Conselheiro e Presidente da CEAGESP faz questionamento ao DEFIC sobre a previsão de resultado apresentado, entre de 22 a 23 milhões, uma vez que a estimativa apresentada em reuniões anteriores girava em torno de 17 milhões. O Gerente Financeiro Sr. Ivon e a Sra. Mayumi reafirmam os números apresentados e sua evolução. O Conselheiro Johnni então solicita que seja elaborado demonstrativo deste resultado, com evolução mensal, e que o mesmo seja encaminhado de imediato aos Membros do Conselho, inclusive com justificativa da alteração da previsão atual de 23 milhões em relação aos 17 milhões anteriormente apresentado e comparativo com exercício 2016; **4.2 Relatórios de Sindicâncias, Tomadas de Contas Especiais e Processo Administrativo** - planilha de Acompanhamento das Sindicâncias em andamento: o Coordenador da CODIN Senhor Loreto entregou o documento mencionado e informou: **a) Processo nº 143/16 - objeto: apuração das irregularidades praticadas pelos agentes envolvidos no contrato nº 032/16 entre a CEAGESP e Telecom South América**: o processo encontra-se na Presidência para elaboração do Termo de Julgamento; **b) Processo nº 052/17 - Portaria nº 25, de 29.05.2017 - apuração das irregularidades referente ao roubo de açúcar ocorrido na unidade de Pederneiras**: processo julgado pela PRESD; será aberto Processo Administrativo Disciplinar para apurar responsabilidades dos envolvidos, bem como, foram encaminhadas recomendações ao DEJUR e DEPAR; **c) Processo nº 092/2017, Portaria nº 44, de 11.10.2017 – apuração dos fatos narrados e autuados no processo administrativos nº 101/2011, referentes ao contrato para aquisição de sistema de exaustão e captação de pó para o Silo Jaguaré**: processo encontra-se em fase de elaboração do relatório final.; **e) Portaria nº 49, de 13.11.2017 – apuração das irregularidades apontadas no processo administrativo nº 085/15 - contratação de serviços de varrição, limpeza, varrição**





e higienização do ETSP: início dos trabalhos em novembro de 2017, em andamento; **4.3 Empresa MC Mídia - Propaganda (item 5.3, ata nº 16/2017)** a situação permanece inalterada em relação ao relatado na reunião anterior, tendo a ação de cobrança com início em 19.10.2017; **4.4 Calendário das reuniões do 1º semestre de 2018:** entregue pelo secretário a proposta do calendário para as reuniões do 1º semestre de 2018; O Colegiado aprova o Calendário alterando somente, a reunião de janeiro, do dia 31 para o dia 29; **4.5 Dividendos do exercício de 2015 (item 2, ata nº 18/2017):** o Senhor Ivon comentou que a situação permanece inalterada, assim como a manifestação da STN sobre o pagamento parcelado, condicionado a alienação da unidade Barra Funda; **4.6 - Norma NP-AD 029 - Honorários de sucumbência (item 3, ata nº 18/2017):** o Colegiado acusou o recebimento da referida Norma bem como do Parecer do DEJUR, tomou conhecimento e considerou de conformidade com a legislação vigente; **4.7 – Plano de Ações – Planejamento Estratégico:** o Senhor Ivon Jacobina Gerente do DEFIC, apresentou trabalhos executados pelos Departamentos DEPAR, DEINT e DEMAN e comentou sobre a reunião realizada na CONAB, no dia 29/11/2017, para discussão do tema, com possibilidade de realização de um termo de cooperação para que a CONAB nos oriente na formatação final do nosso Planejamento. Em relação ao material apresentado, o Colegiado ressalta a necessidade de que seja incluído no planejamento a ser entregue, as metas e ações previstas em todos os Departamentos da Empresa e que o material a ser apresentado seja feito em caderno único, definindo todas as Metas da Companhia. **Deliberação:** O Colegiado aguarda a apresentação do material de forma compilada para a reunião de Janeiro 2018. **4.8 Planilha dos contratos de limpeza, vigilância e lixo (item 5.2, ata nº 18/2017) :** postergado para a próxima reunião; **4.9 Resolução 39 - TPRUQ:** O Colegiado tomou conhecimento da Resolução da Diretoria, que trata do assunto - O Conselheiro Giovanni pede a palavra para indagar ao Sr. Presidente e Conselheiro Johnni sobre a publicação, na data de 28/11/2017 da Resolução 39, datada de 07/11/2017, que aprova medida transitória visando regularizar a utilização de bens de propriedade da CEAGESP, atendendo disposições do Acordão TCU nº 2050/14, contemplando inclusive, em seu Art 17, as áreas ocupadas em regime de Autorização de Uso, que no entendimento do Conselheiro não faz parte do citado Acordão, destacando que esta matéria foi amplamente discutida por este Colegiado, ficando deliberação para a Diretoria, a realização de Consulta ao TCU quanto a legalidade das ações pretendidas nos casos específicos de Autorizações de Uso. O Conselheiro Johnni esclarece que a publicação se deu pela necessidade de iniciar as correções nos TPRUs. O Conselheiro e Presidente do CONSAD Sr. Francisco questiona o Sr. Johnni se a consulta solicitada pelo CONSAD havia sido realizada e o Sr. Johnni informa que ainda não houve a consulta e que o assunto está com o Departamento Jurídico para as devidas providências. **Deliberação:** O Colegiado solicita informações das providências adotadas. **5 - Outros assuntos:** **5.1 – Estacionamento –** O Conselheiro Giovanni solicita a palavra para tecer considerações sobre o tema, informando que recebeu do DEFIC, planilha contendo os valores faturados, recebidos e inadimplentes, posteriormente reenviado a todos os demais membros deste Conselho. Deste material destaca os valores recebidos nos meses de outubro e novembro, que totalizam R\$ 142.000,00, se comparado com a média dos meses de jul/ago/set que atinge R\$ 183.000,00, constata-se uma defasagem no recebimento de aproximadamente R\$ 223.000,00 (out/nov). O Conselheiro Johnni destaca que houve vencimento do contrato em 31/10/2017 e que a empresa está operando os estacionamentos em regime de Autorização de Uso e que até o momento não efetuaram os devidos pagamentos, motivo que justifica os números apresentados, mas que está adotando as providências para a regularização; O Conselheiro Giovanni chama a atenção para destacar que áreas cedidas em regime de Autorização de Uso, por via regra, são cobradas antecipadamente ao uso;





Continuando, o Conselheiro destaca a existência de expressivo valor em aberto referente aos inadimplentes dos meses de fevereiro a dezembro/2017 que totaliza mais de R\$ 430.000,00; O Sr. Ivon, Gerente do Departamento Financeiro solicita a palavra para informar que não há cláusula no contrato com os mensalistas que permita processá-los e como também, de puni-los por atraso e que já estão adotando providências junto ao DEJUR. O Conselheiro Sr. Francisco alerta que esta situação de cobrança decorre de Lei, não é contratual. **Deliberação:** O Colegiado solicita adoção de medidas urgentes em relação ao não recebimento dos meses de Outubro a Dezembro, como também em relação aos inadimplentes e requer informações das providências adotadas. **5.2 Desligamento do Diretor Financeiro:** o Conselheiro e Presidente da Companhia, Senhor Johnni Nogueira, deu ciência ao Colegiado da solicitação de exoneração por motivos particulares do Diretor Administrativo e Financeiro, Senhor Francisco Eiji Wakebe, em 11 de dezembro de 2017. Informou que, de acordo com o inciso II, parágrafo 4º, artigo 12º do Estatuto Social da Companhia, a DIAFI - Diretoria Administrativa e Financeira será exercida cumulativamente pelo Diretor Presidente. O Colegiado tomou conhecimento; **5.3 Ata nº 18/2017, de 30.2017:** o Conselheiro Sérgio Feijão Filho manifestou a conformidade das deliberações consignadas na ata nº 18/2017 do Conselho de Administração; **6. Documentação entregue:** cópias das atas das reuniões: do Conselho de Administração: nº 17/2017, realizada em 30.10.2017; do Conselho Fiscal nº 10/2017, realizada em 30.10.2017; Proposta de alteração do Estatuto Social, PPLR 2018. . **7) Estatuto Social da CEAGESP, aprovado pelo Conselho de Administração:**

CAPITULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETO

Art. 1º - A CEAGESP – Companhia de Entrepastos e Armazéns Gerais de São Paulo, doravante designada "Companhia", é uma sociedade anônima de economia mista vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, regida pelo presente Estatuto e pela Legislação a ela aplicável (Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016, Decreto nº 8.945 de 27 de dezembro de 2016 e Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) e alterações posteriores.

Art. 2º - A Companhia tem sua sede, administração e foro na Capital do Estado de São Paulo, podendo instalar, manter e extinguir, filiais, sucursais, escritórios e representações no Estado de São Paulo.

Art. 3º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

Art. 4º - A Companhia tem por objeto:

- I. Guardar e conservar mercadorias de terceiros, em armazéns, silos e frigoríficos, executando serviços conexos e praticando também quaisquer atos pertinentes aos seus fins e na forma da legislação em vigor, emitir recibos de depósitos, conhecimentos de depósitos e "Warrants" das mercadorias armazenada, bem como permitir e conceder espaços para terceiros";
- II. Instalar entrepostos para, sob a sua administração, no âmbito do sistema estadual do abastecimento, permitir o uso remunerado de seus espaços a terceiros que visem a comercialização dos produtos do agronegócio, executando ainda serviços conexos e praticando quaisquer atos pertinentes aos seus fins;
- III. Operar a sala de vendas públicas na forma prevista no artigo 28 do Decreto nº 1.102, de 21/11/1903;
- IV. Elaborar estudos e pesquisas para subsidiar o estabelecimento de padrões oficiais de classificação, rotulagem e embalagens de produtos agropecuários do agronegócio,





manter serviços de informação de mercado, de classificação e certificação de produtos vegetais, seus subprodutos e resíduos de valor econômico;

- V. Comercializar produtos e subprodutos, observando a legislação vigente;
 - VI. Qualificar pessoal para atuar na área do abastecimento alimentar e do agronegócio;
 - VII. Permitir ou conceder, a terceiros, o uso remunerado de áreas ou unidades para finalidades diversas que, por inviabilidade mercadológica, estejam sem condições de exploração das atividades constantes dos incisos I e II."
- Parágrafo Único** – Nos casos da utilização de área nos termos do inciso VII, a proposta será devidamente justificada pela Diretoria Executiva e aprovada pelo Conselho de Administração.
- VIII. Exploração de cursos e/ou seminários, com ou sem fins lucrativos, de atividades correlacionadas ao objeto social desta Companhia, de maneira ética, cooperativa, responsável e inovadora, buscando gerar soluções empreendedoras e criativas para questões atuais.
 - IX. Exploração das áreas de propriedade da Companhia que não estejam permitidas ou concedidas a terceiros.

CAPÍTULO II DO CAPITAL SOCIAL, DAS AÇÕES E DOS ACIONISTAS

Art. 5º - O capital Social da CEAGESP é de R\$ 137.041.204,62 (cento e trinta e sete milhões, quarenta e um mil, duzentos e quatro reais e sessenta e dois centavos), representado por 34.403.576 (trinta e quatro milhões, quatrocentos e três mil e quinhentas e setenta e seis) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal.

§ 1º - O preço e as condições da emissão, colocação, subscrição e integralização de ações serão estabelecidos por Assembleia Geral, por proposta do Conselho de Administração.

§ 2º - Na emissão de ações preferenciais sem direito a voto, sempre se observará o limite previsto em lei.

§ 3º - As ações preferenciais não detentoras do direito de voto, gozam de prioridade na distribuição de dividendos e no reembolso, em caso de dissolução da Companhia.

Art. 6º - Os aumentos de capital serão autorizados pela Assembleia Geral, por proposta do Conselho de Administração, ouvido o Conselho Fiscal.

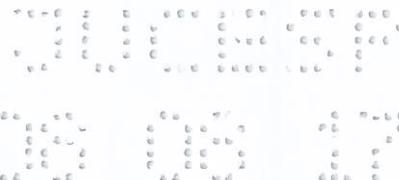
§ 1º - As deliberações do Conselho de Administração aprovando a emissão de novas ações, observados os preceitos legais deste Estatuto, indicarão o critério adotado, demonstrando os aspectos econômicos da escolha e expressamente:

- a) O número de ações de cada espécie a serem emitidas;
- b) As formas e as condições de subscrição;
- c) As condições de integralizações das ações, o número e o prazo de pagamento das respectivas prestações;
- d) O valor fixo ou o mínimo pelo qual as ações poderão ser subscritas ou colocadas.

§ 2º - As ações somente serão emitidas por preço compatível com o valor econômico das mesmas, observando-se, no entanto, o valor mínimo fixado pelas autoridades competentes.

§ 3º - O preço pago pela emissão de novas ações destinar-se-á obrigatoriamente, a formação do Capital Social.

§ 4º - A emissão de novas ações para integralização em bens depende de prévia autorização pela Assembleia Geral.



Art. 7º - Nas emissões de novas ações, conferir-se-á aos acionistas o direito de preferência para a subscrição das ações correspondentes, na proporção do número de ações possuídas e da mesma espécie.

§ 1º - O direito de preferência exercer-se-á dentro do prazo de trinta dias, contados a partir da data da publicação do primeiro aviso aos acionistas, nos órgãos de divulgação utilizados pela Companhia.

§ 2º - Expirado o prazo referido no parágrafo anterior, sem que o direito de preferência tenha sido exercido, o Conselho de Administração poderá colocar as ações com terceiros, observadas, no mínimo, as condições oferecidas aos acionistas.

Art. 8º - Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações de assembleias gerais de acionistas.

§ 1º - As ações preferenciais não terão direito a voto, entretanto, as mesmas adquirirão esse direito, se a Companhia deixar de pagar, por três exercícios consecutivos os dividendos a que fizerem jus, previstos neste Estatuto.

§ 2º - As ações têm a forma nominativa e poderão, a critério do Conselho de Administração, revestir a forma escritural, nos termos da Lei nº 6.404/76".

CAPÍTULO III ASSEMBLEIA GERAL

Art. 9º - A Assembleia Geral é o órgão máximo da Companhia, com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao seu objeto e será regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, inclusive quanto à sua competência para alterar o Capital Social e o Estatuto Social, bem como eleger e destituir seus conselheiros a qualquer tempo.

Art. 10 - A Assembleia Geral é composta pelos acionistas com direito de voto. Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pelo Diretor-Presidente da Companhia ou pelo substituto que esse vier a designar.

Art. 11 - A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por ano, dentro dos 04 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

Art. 12 - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital social com direito de voto. As deliberações serão tomadas pela maioria do capital votante e serão registradas no livro de atas, que podem ser lavradas de forma sumária. Em caso de decisão não-unânime, o voto divergente poderá ser registrado, a critério do respectivo acionista.

Art. 13 - A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração ou, nas hipóteses admitidas em lei, pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelos acionistas. A primeira convocação da Assembleia Geral será feita com antecedência mínima de 08 (oito) dias.

Art. 14 - Nas Assembleias Gerais tratar-se-á exclusivamente do objeto previsto nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão de assuntos gerais na pauta da Assembleia.

Art. 15 - A Assembleia Geral, além de outros casos previstos em lei, reunir-se-á para deliberar sobre:

- I. Alteração do capital social;
- II. Avaliação de bens com que o acionista concorre para a formação do capital social;
- III. Transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da Companhia;
- IV. Alteração do estatuto social;



- V. Eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho de Administração;
- VI. Eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes;
- VII. Fixação da remuneração dos administradores, do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria Estatutário;
- VIII. Aprovação das demonstrações financeiras, das contas dos administradores, da destinação do resultado do exercício e da distribuição de dividendos e lucros líquidos;
- IX. Autorização para a Companhia mover ação de responsabilidade civil contra os administradores pelos prejuízos causados ao seu patrimônio;
- X. Alienação de bens imóveis diretamente vinculados à prestação de serviços e à constituição de ônus reais sobre eles;
- XI. Permuta de ações ou outros valores mobiliários;
- XII. Alienação, no todo ou em parte, de ações do capital social da Companhia;
- XIII. Emissão de debêntures conversíveis em ações, inclusive de controladas;
- XIV. Emissão de quaisquer outros títulos e valores mobiliários conversíveis em ações, no País ou no exterior;
- XV. Eleição e destituição, a qualquer tempo, de liquidantes, julgando-lhes as contas; e
- XVI. Outros assuntos que lhe forem propostos pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV **REGRAS GERAIS DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS**

Art. 16 - A Companhia terá Assembleia Geral e os seguintes órgãos estatutários:

- I. Conselho de Administração;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Comitê de Auditoria Estatutário; e
- V. Comitê de Elegibilidade.

§ 1º - A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração, como órgão de orientação superior das atividades da Companhia e pela Diretoria Executiva.

§ 2º - A Companhia fornecerá apoio técnico e administrativo aos órgãos estatutários.

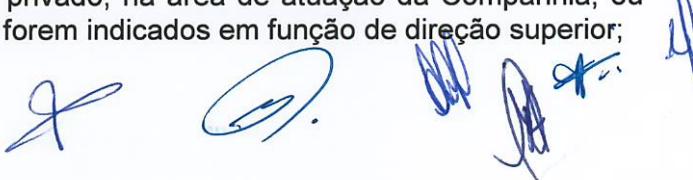
Art. 17 - Sem prejuízo do disposto neste Estatuto, os administradores da Companhia serão submetidos às normas previstas na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

§ 1º - Consideram-se administradores os membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva.

§ 2º - Os administradores deverão apresentar declaração de bens e rendas ao assumirem e ao deixarem os cargos e também, anualmente.

Art. 18 - Os administradores deverão atender os seguintes requisitos obrigatórios:

- I. Ser cidadão de reputação ilibada;
- II. Ter notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado;
- III. Ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado;
- IV. Ter, no mínimo, uma das experiências profissionais abaixo:
 - a) 10 (dez) anos, no setor público ou privado, na área de atuação da Companhia, ou em área conexa àquela para a qual forem indicados em função de direção superior;





- b) 04 (quatro) anos em cargo de Diretor, de Conselheiro de Administração, de membro de comitê de auditoria ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da Companhia, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos dois níveis hierárquicos não estatutários mais altos da Companhia;
- c) 04 (quatro) anos em cargo em comissão ou função de confiança equivalente a nível 4, ou superior, do Grupo Direção e Assessoramento Superiores, DAS, em pessoa jurídica de direito público interno;
- d) 04 (quatro) anos em cargo de docente ou de pesquisador, de nível superior na área de atuação da Companhia; ou
- e) 04 (quatro) anos como profissional liberal em atividade vinculada à área de atuação da Companhia.

§1º - A formação acadêmica deverá contemplar curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação.

§2º - As experiências mencionadas em alíneas distintas do inciso IV do caput não poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido.

§3º - As experiências mencionadas em uma mesma alínea do inciso IV do caput poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido, desde que relativas a períodos distintos.

§4º - Somente pessoas naturais poderão ser eleitas para o cargo de administrador.

§5º - Os Diretores deverão residir no País.

§6º - Aplica-se o disposto neste artigo aos administradores, inclusive aos representantes dos empregados e dos acionistas minoritários.

§7º - Os requisitos previstos no inciso IV do caput poderão ser dispensados no caso de indicação de empregado da empresa pública ou da sociedade de economia mista para cargo de administrador ou como membro de comitê, desde que atendidos os seguintes quesitos mínimos:

- a) O empregado tenha ingressado na empresa pública ou na sociedade de economia mista por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos;
 - b) O empregado tenha mais de 10 (dez) anos de trabalho efetivo na empresa pública ou na sociedade de economia mista; e
 - c) O empregado tenha ocupado cargo na gestão superior da empresa pública ou da sociedade de economia mista, comprovando sua capacidade para assumir as responsabilidades dos cargos de que trata o caput.
- V. Não se enquadrar nas hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do Art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 153, de 4 de junho de 2010.

Art. 19 - É vedada a indicação para o Conselho de Administração e para a Diretoria Executiva:

- I. De representante do órgão regulador ao qual a Companhia está sujeita;
- II. De Ministro de Estado, de Secretário Estadual e de Secretário Municipal;
- III. De titular de cargo em comissão na administração pública federal, direta ou indireta, sem vínculo permanente com o serviço público;
- IV. De dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente federativo, ainda que licenciado;
- V. De parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau das pessoas mencionadas nos incisos I a IV;
- VI. De pessoa que atuou, nos últimos trinta e seis meses, como participante de estrutura decisória de partido político;
- VII. De pessoa que atuou, nos últimos trinta e seis meses, em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral;



- VIII. De pessoa que exerce cargo em organização sindical;
- IX. De pessoa física que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com a União, com a própria Companhia ou com empresa estatal do seu conglomerado estatal, nos três anos anteriores à data de sua nomeação;
- X. De pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com a pessoa político administrativa controladora da Companhia ou com a própria Companhia; e
- XI. De pessoa que se enquadre em qualquer uma das hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do Art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

§1º - Aplica-se a vedação do inciso III do caput ao servidor ou ao empregado público aposentado mesmo que seja titular de cargo em comissão da administração pública federal direta ou indireta.

§2º - Aplica-se o disposto neste artigo a todos os administradores das empresas estatais, inclusive aos representantes dos empregados e dos minoritários, e também às indicações da União ou das empresas estatais para o cargo de administrador em suas participações minoritárias em empresas estatais de outros entes federativos.

Art. 20 - Os requisitos e as vedações exigíveis para os administradores deverão ser respeitados por todas as nomeações e eleições realizadas, inclusive em caso de recondução.

§1º - Os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, na forma exigida pelo formulário padronizado, aprovado pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais e disponibilizado em seu sítio eletrônico.

§2º - A ausência dos documentos referidos no parágrafo primeiro, importará em rejeição do formulário pelo Comitê de Elegibilidade da Companhia.

§3º - As vedações serão verificadas por meio da auto declaração apresentada pelo indicado (nos moldes do formulário padronizado).

Art. 21 - Os Conselheiros de Administração e os Diretores serão investidos em seus cargos, mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do respectivo colegiado, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da eleição ou nomeação.

§1º - O termo de posse deverá conter, sob pena de nulidade: a indicação de pelo menos um domicílio no qual o administrador receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, as quais se reputarão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, o qual somente poderá ser alterado mediante comunicação por escrito à Companhia.

§2º - Aos Conselheiros de Administração e aos Diretores é dispensada a garantia de gestão para investidura no cargo.

§3º - Os membros do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura do termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

§4º - Antes de entrar no exercício da função, cada membro estatutário deverá apresentar declaração anual de bens à Companhia e à Comissão de Ética Pública da Presidência da República – CEP/PR.

Art. 22 - Os membros estatutários serão desligados mediante renúncia voluntária ou destituição *ad nutum*.

Parágrafo Único - Ao deixar o cargo, cada membro estatutário deverá apresentar declaração anual de bens à Companhia e à Comissão de Ética Pública da Presidência da República – CEP/PR.

Art. 23 - Além dos casos previstos em lei, dar-se-á vacância do cargo quando:





- I. O membro do Conselho de Administração ou Fiscal ou do Comitê de Auditoria que deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas ou três intercaladas, nas últimas doze reuniões, sem justificativa;
- II. O membro da Diretoria Executiva se afastar do exercício do cargo por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, salvo em caso de licença, inclusive férias, ou nos casos autorizados pelo Conselho de Administração.

Art. 24 - Os órgãos estatutários reunir-se-ão com a presença da maioria dos seus membros.

Art. 25 - As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes e serão registradas no livro de atas, podendo ser lavradas de forma sumária.

Art. 26 - Em caso de decisão não-unânime, o voto divergente poderá ser registrado, a critério do respectivo membro.

Art. 27 - Nas deliberações colegiadas do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, os respectivos Presidentes terão o voto de desempate, além do voto pessoal.

Art. 28 - Os membros de um órgão estatutário, quando convidados, poderão comparecer às reuniões dos outros órgãos, sem direito a voto.

Art. 29 - As reuniões dos órgãos estatutários devem ser presenciais, admitindo-se participação de membro por tele ou videoconferência, mediante justificativa aprovada pelo colegiado.

Art. 30 - Os membros estatutários serão convocados por seus respectivos Presidentes ou pela maioria dos membros do Colegiado. O Comitê de Auditoria poderá ser convocado também pelo Conselho de Administração.

Art. 31 - A pauta de reunião e a respectiva documentação serão distribuídas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, salvo quando nas hipóteses devidamente justificadas pela Companhia e acatadas pelo colegiado.

Art. 32 - A remuneração dos membros estatutários será fixada anualmente em Assembleia Geral, nos termos da legislação vigente. É vedado o pagamento de qualquer forma de remuneração não prevista em Assembleia Geral.

§1º - Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal terão resarcidas suas despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, sempre que residentes fora da cidade em que for realizada a reunião. Caso o membro resida na mesma cidade da sede da Companhia, esta custeará as despesas de locomoção e alimentação.

§2º - A remuneração mensal devida aos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal da Companhia não excederá a 10% (dez por cento) da remuneração mensal média dos diretores das respectivas empresas, excluídos os valores relativos, eventuais adicionais e benefícios, sendo vedado o pagamento de participação, de qualquer espécie, nos lucros da Companhia.

§3º - A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria será fixada pela Assembleia Geral em montante não inferior à remuneração dos conselheiros fiscais.

§4º - Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração poderão receber Remuneração Variável Anual (RVA) nos termos do Art. 152 da Lei nº 6.404/76 e Art. 37, § 5º Do Decreto nº 8.945/16, desde que atendam os pré-requisitos estabelecidos pelo Ministério do Planejamento e Gestão – SEST.

Art. 33 - Os administradores e Conselheiros Fiscais, inclusive os representantes de empregados e minoritários, devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos disponibilizados direta ou indiretamente pela Companhia sobre:

- I. Legislação societária e de mercado de capitais;
- II. Divulgação de informações;
- III. Controle interno;
- IV. Código de conduta;





V. Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; e

VI. Demais temas relacionados às atividades da Companhia.

Parágrafo Único - É vedada a recondução do administrador ou do Conselheiro Fiscal que não participar de nenhum treinamento anual disponibilizado pela Companhia nos últimos dois anos.

Art. 34 - Deverá ser elaborado e divulgado Código de Conduta e Integridade, que disponha sobre:

- I. Princípios, valores e missão da Companhia, bem como orientações sobre a prevenção de conflito de interesses e vedação de atos de corrupção e fraude;
- II. Instâncias internas responsáveis pela atualização e aplicação do Código de Conduta e Integridade;
- III. Canal de denúncias que possibilite o recebimento de denúncias internas e externas relativas ao descumprimento do Código de Conduta e Integridade e das demais normas internas de ética e normas obrigacionais;
- IV. Mecanismos de proteção que impeçam qualquer espécie de retaliação a pessoa que utilize o canal de denúncias;
- V. Sanções aplicáveis em caso de violação às regras do Código de Conduta e Integridade;
- VI. Previsão de treinamento periódico, no mínimo anual, sobre Código de Conduta e Integridade, a empregados, administradores e conselheiros fiscais, e sobre a política de gestão de riscos, a administradores.

Art. 35 - Os Administradores e os Conselheiros Fiscais são responsáveis, na forma da lei, pelos prejuízos ou danos causados no exercício de suas atribuições.

Art. 36 - A Companhia, por intermédio de sua consultoria jurídica ou mediante advogado especialmente contratado, deverá assegurar aos integrantes da Diretoria Executiva e dos Conselhos de Administração e Fiscal a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados, pela prática de atos no exercício do cargo ou função, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia.

§1º - O benefício previsto acima aplica-se, no que couber e a critério do Conselho de Administração, aos membros do Comitê de Auditoria Estatutário e àqueles que figuram no polo passivo de processo judicial ou administrativo, em decorrência de atos que tenham praticado no exercício de competência delegada pelos administradores.

§2º - Na defesa em processos judiciais e administrativos, se beneficiário da defesa for condenado, em decisão judicial transitada em julgado, com fundamento em violação de lei ou do Estatuto, ou decorrente de ato culposo ou doloso, ele deverá ressarcir à Companhia todos os custos e despesas decorrentes da defesa feita pela mesma, além de eventuais prejuízos causados.

Art. 37 - A Companhia deverá manter contrato de seguro de responsabilidade civil permanente em favor dos Administradores, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração, para cobertura das despesas processuais e honorários advocatícios de processos judiciais e administrativos instaurados contra eles relativos às suas atribuições junto à Companhia.

§ 1º - Os Diretores de Gestores de Contratos ficarão assegurados durante a vigência do contrato do seguro de responsabilidade independente do início ou término de suas gestões.

§ 2º - Fica assegurado aos Administradores o conhecimento de informações e documentos constantes de registros ou de banco de dados da Companhia, indispensáveis à defesa administrativa ou judicial, em ações propostas por terceiros, de atos praticados durante seu prazo de gestão ou mandato.





Art. 38 - Os membros da Diretoria Executiva ficam impedidos do exercício de atividades que configurem conflito de interesse, observados a forma e o prazo estabelecidos na legislação pertinente.

§1º - Após o exercício da gestão, o ex-membro da Diretoria Executiva, que estiver em situação de impedimento, poderá receber remuneração compensatória equivalente apenas ao honorário mensal da função que ocupava observados os §§ 2º e 3º deste artigo.

§2º - Não terá direito à remuneração compensatória, o ex-membro da Diretoria Executiva que retornar, antes do término do período de impedimento, ao desempenho da função que ocupava na administração pública ou privada anteriormente à sua investidura, desde que não caracterize conflito de interesses.

§3º - A configuração da situação de impedimento dependerá de prévia manifestação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República.

CAPÍTULO V **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Art. 39 - O Conselho de Administração é órgão de deliberação estratégica e colegiado da Companhia.

Art. 40 - O Conselho de Administração será composto de 08 (oito) membros, a saber:

- I. 02 (dois) indicados pelo Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- II. 01 (um) indicado pelo Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;
- III. O Diretor Presidente da Companhia;
- IV. 01 (um) representante dos empregados, nos moldes da Lei nº 12.353, de 28 de dezembro de 2010;
- V. 01 (um) representante dos acionistas minoritários, eleito nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976; e
- VI. 02 (dois) membros independentes, indicados pelo órgão supervisor, conforme previsto no Art. 36, § 4º do Decreto 8.945/2016.

§1º - O Presidente do Conselho de Administração e seu substituto serão escolhidos pelo colegiado, dentre os membros indicados pelo Ministro de Estado supervisor.

§2º - O Diretor Presidente da Companhia não poderá ocupar o cargo de Presidente do Conselho de Administração, mesmo que temporariamente;

§3º - O Conselho de Administração deve ser composto, no mínimo, por 25% (vinte e cinco por cento) de membros independentes ou por pelo menos 1 (um), caso haja decisão pelo exercício da faculdade do voto múltiplo pelos acionistas minoritários, nos termos do Art. 141 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

§4º - Caracteriza-se conselheiro independente aquele que se enquadrar nas hipóteses previstas no Art. 22, §1º da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, bem como no Art. 36, §1º do Decreto nº 8.945, de 27 dezembro de 2016.

Art. 41 - O Conselho de Administração terá prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas, conforme o disposto no Inciso VI do Art. 24 do Decreto Nº 8.945, de 27 de Dezembro de 2016.

§1º - No prazo do caput serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de dois anos.

§2º - Atingido o limite a que se refere o parágrafo anterior, o retorno de membro do conselho de administração para uma mesma empresa só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.





§3º - O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração se prorrogará até a efetiva investidura dos novos membros.

Art. 42 - No caso de vacância da função de Conselheiro de Administração, o Presidente do colegiado deverá dar conhecimento ao órgão representado e o Conselho designará o substituto, por indicação daquele órgão, para completar o prazo de gestão do conselheiro anterior.

Art. 43 - A função de Conselheiro de Administração é pessoal e não admite substituto temporário ou suplente, inclusive para representante dos empregados. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do Conselho, o colegiado deliberará com os remanescentes.

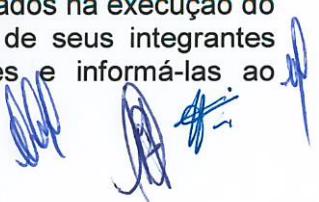
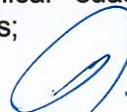
Art. 44 - O Conselho de Administração se reunirá ordinariamente 01 (uma) vez por mês, e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 45 - Serão arquivadas no registro do comércio e publicadas as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

Art. 46 - Compete ao Conselho de Administração:

- I. Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- II. Eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva da Companhia, fixando-lhes as atribuições;
- III. Fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria Executiva, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos;
- IV. Manifestar-se previamente sobre as propostas a serem submetidas à deliberação dos acionistas em assembleia;
- V. Aprovar a inclusão de matérias no instrumento de convocação da Assembleia Geral, não se admitindo a rubrica "assuntos gerais";
- VI. Convocar a Assembleia Geral;
- VII. Manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria Executiva;
- VIII. Manifestar-se previamente sobre atos ou contratos relativos à sua alçada decisória;
- IX. Autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;
- X. Autorizar e homologar a contratação de auditores independentes, bem como a rescisão dos respectivos contratos;
- XI. Aprovar as Políticas de Conformidade e Gerenciamento de riscos, Dividendos e Participações societárias, bem como outras políticas gerais da Companhia;
- XII. Aprovar e acompanhar o plano de negócios, estratégico e de investimentos, e as metas de desempenho, que deverão ser apresentados pela Diretoria Executiva;
- XIII. Analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Companhia, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;
- XIV. Determinar a implantação e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a Companhia, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;
- XV. Definir os assuntos e valores para sua alçada decisória e da Diretoria Executiva;
- XVI. Identificar a existência de ativos não de uso próprio da Companhia e avaliar, a necessidade de mantê-los;

- XVII. Deliberar sobre os casos omissos do estatuto social da Companhia, em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;
- XVIII. Aprovar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (PAINT) e o Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna (RAINT), sem a presença do Diretor-Presidente da Companhia;
- XIX. Criar comitês de suporte ao Conselho de Administração, para aprofundamento dos estudos de assuntos estratégicos, de forma a garantir que a decisão a ser tomada pelo Colegiado seja tecnicamente bem fundamentada;
- XX. Eleger e destituir os membros de comitês de suporte ao Conselho de Administração;
- XXI. Atribuir formalmente a responsabilidade pelas áreas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos a membros da Diretoria Executiva;
- XXII. Solicitar auditoria interna periódica sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar que administra plano de benefícios da Companhia;
- XXIII. Realizar a autoavaliação anual de seu desempenho;
- XXIV. Realizar a avaliação de desempenho, individual e coletiva, de periodicidade anual, dos membros da Diretoria Executiva, observando os seguintes quesitos mínimos para os administradores:
- a) exposição dos atos de gestão praticados à licitude e à eficácia da ação administrativa;
 - b) contribuição para o resultado do exercício; e
 - c) consecução dos objetivos estabelecidos no plano de negócios e atendimento à estratégia de longo prazo.
- XXV. Nomear e destituir os titulares da Auditoria Interna, após aprovação da Controladoria Geral da União;
- XXVI. Conceder afastamento e licença ao Diretor-Presidente da Companhia, inclusive a título de férias;
- XXVII. Aprovar o Regimento Interno da Companhia, do Conselho de Administração e do Comitê de Auditoria, bem como o Código de Conduta e Integridade da Companhia;
- XXVIII. Aprovar o Regulamento de Licitações;
- XXIX. Aprovar a prática de atos que importem em renúncia, transação ou compromisso arbitral;
- XXX. Discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas e Código de Conduta e Integridade dos agentes;
- XXXI. Subscrever Carta Anual com explicação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas;
- XXXII. Estabelecer política de porta-vozes visando a eliminar risco de contradição entre informações de diversas áreas e as dos executivos da Companhia;
- XXXIII. Avaliar os diretores da Companhia, nos termos do inciso III do Art. 13 da Lei 13.303, de 30 de junho de 16, podendo contar com apoio metodológico e procedural do comitê de elegibilidade;
- XXXIV. Aprovar e fiscalizar o cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados pelos membros da Diretoria Executiva;
- XXXV. Promover anualmente análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, sob pena de seus integrantes responderem por omissão, devendo publicar suas conclusões e informá-las ao Congresso Nacional e ao Tribunal de Contas;





- XXXVI. Manifestar sobre remuneração dos membros da Diretoria e participação nos lucros da Companhia;
- XXXVII. Autorizar a constituição de subsidiárias, bem assim a aquisição de participação minoritária em Companhia (nos casos em que há autorização legal);
- XXXVIII. Aprovar o Regulamento de Pessoal, bem como quantitativo de pessoal próprio e de cargos em comissão, acordos coletivos de trabalho, programa de participação dos empregados nos lucros ou resultados, plano de cargos e salários, plano de funções, benefícios de empregados e programa de desligamento de empregados;
- XXXIX. Aprovar o patrocínio a plano de benefícios e a adesão a entidade fechada de previdência complementar; e
- XL. Manifestar-se sobre o relatório apresentado pela Diretoria Executiva resultante da auditoria interna sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar.

Parágrafo Único - Excluem-se da obrigação de publicação a que se refere o inciso XXXV as informações de natureza estratégica cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial ao interesse da Companhia.

CAPÍTULO VI **DIRETORIA EXECUTIVA**

Art. 47 - A Diretoria Executiva é o órgão executivo de administração e representação, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular da Companhia em conformidade com a orientação geral traçada pelo Conselho de Administração.

Art. 48 - A Diretoria Executiva da Companhia será composta por 03 (três) membros a saber:

- I. 01 (um) Diretor Presidente; e
- II. 02 (dois) Diretores Executivos.

§1º - Os membros da Diretoria Executiva são eleitos pelo Conselho de Administração.

§2º - É condição para investidura em cargo de Diretoria da Companhia a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração.

Art. 49 - O prazo de gestão da Diretoria Executiva será unificado e de 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas, conforme o disposto no Inciso VII do Art. 24 do Decreto Nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

§1º - No prazo do parágrafo anterior serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de dois anos e a transferência de Diretor para outra Diretoria da Companhia.

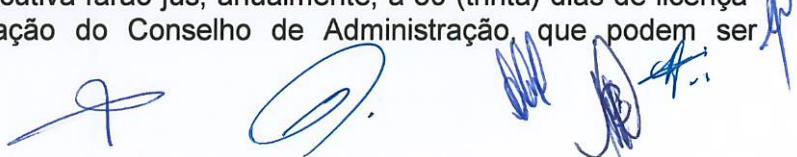
§2º - Atingido o limite a que se refere os parágrafos anteriores, o retorno de membro da diretoria executiva para uma mesma empresa só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

§3º - O prazo de gestão dos membros da Diretoria Executiva se prorrogará até a efetiva investidura dos novos membros.

Art. 50 - Em caso de vacância, ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro da Diretoria Executiva, o Diretor Presidente designará o substituto dentre os membros da Diretoria Executiva.

Art. 51 - Em caso de vacância, ausência ou impedimentos eventuais do Diretor Presidente da Companhia, o Conselho de Administração designará o seu substituto.

Art. 52 - Os membros da Diretoria Executiva farão jus, anualmente, a 30 (trinta) dias de licença-remunerada mediante prévia autorização do Conselho de Administração, que podem ser





acumulados até o máximo de dois períodos, sendo vedada sua conversão em espécie e indenização.

Art. 53 – O substituto do Diretor Presidente não o substitui no Conselho de Administração.

Art. 54 - A Diretoria Executiva se reunirá ordinariamente 01 (uma) vez por semana, e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 55 - Compete à Diretoria Executiva, no exercício das suas atribuições e respeitadas as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração:

- I. Gerir as atividades da Companhia e avaliar os seus resultados;
- II. Monitorar a sustentabilidade dos negócios, os riscos estratégicos e respectivas medidas de mitigação, elaborando relatórios gerenciais com indicadores de gestão;
- III. Elaborar os orçamentos anuais e plurianuais da Companhia e acompanhar sua execução;
- IV. Definir a estrutura organizacional da Companhia e a distribuição interna das atividades administrativas;
- V. Aprovar as normas internas de funcionamento da Companhia;
- VI. Promover a elaboração, em cada exercício, do relatório da administração e das demonstrações financeiras, submetendo essas últimas à Auditoria Independente e aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria;
- VII. Autorizar previamente os atos e contratos relativos à sua alçada decisória;
- VIII. Indicar os representantes da Companhia nos órgãos estatutários de suas participações societárias;
- IX. Submeter, instruir e preparar adequadamente os assuntos que dependam de deliberação do Conselho de Administração, manifestando-se previamente quando não houver conflito de interesse;
- X. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, bem como avaliar as recomendações do Conselho Fiscal;
- XI. Colocar à disposição dos outros órgãos societários pessoal qualificado para secretariá-los e prestar o apoio técnico necessário;
- XII. Aprovar o seu Regimento Interno;
- XIII. Deliberar sobre os assuntos que lhe submeta qualquer Diretor;
- XIV. Apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior, plano de negócios para o exercício anual seguinte e estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos cinco anos; e
- XV. Propor a constituição de subsidiárias e a aquisição de participações acionárias minoritárias para cumprir o objeto social da Companhia (quando houver autorização legal).

Art. 56 - Sem prejuízo das demais atribuições da Diretoria Executiva, compete especificamente ao Diretor Presidente da Companhia:

- I. Dirigir, supervisionar, coordenar e controlar as atividades e a política administrativa da Companhia;
- II. Coordenar as atividades dos membros da Diretoria Executiva;
- III. Representar a Companhia em juízo e fora dele, podendo, para tanto, constituir procuradores "ad-negotia" e "ad-judicia", especificando os atos que poderão praticar nos respectivos instrumentos do mandato;
- IV. Assinar, com um Diretor, os atos que constituam ou alterem direitos ou obrigações da Companhia, bem como aqueles que exonerem terceiros de obrigações para com ela, podendo, para tanto, delegar atribuições ou constituir procurador para esse fim;





- V. Expedir atos de admissão, designação, promoção, transferência e dispensa de empregados;
- VI. Baixar as resoluções da Diretoria Executiva;
- VII. Criar e homologar os processos de licitação.
- VIII. Conceder afastamento e licenças aos demais membros da Diretoria Executiva, inclusive a título de férias;
- IX. Designar os substitutos dos membros da Diretoria Executiva;
- X. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- XI. Manter o Conselho de Administração e Fiscal informado das atividades da Companhia;
- XII. Exercer outras atribuições que lhe forem fixadas pelo Conselho de Administração;

Art. 57 - São atribuições dos demais Diretores Executivos:

- I. Gerir as atividades da sua área de atuação;
- II. Participar das reuniões da Diretoria Executiva, concorrendo para a definição das políticas a serem seguidas pela Companhia e relatando os assuntos da sua respectiva área de atuação; e
- III. Cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da sociedade estabelecida pelo Conselho de Administração na gestão de sua área específica de atuação.

Parágrafo Único - As atribuições e poderes de cada Diretor Executivo serão detalhados no Regimento Interno da Companhia, aprovado pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VII **CONSELHO FISCAL**

Art. 58 - O Conselho Fiscal é órgão permanente de fiscalização, de atuação colegiada e individual. Além das normas previstas na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e sua regulamentação, aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal da Companhia as disposições para esse colegiado previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, inclusive aquelas relativas a seus poderes, deveres e responsabilidades, a requisitos e impedimentos para investidura e a remuneração.

Art. 59 - O Conselho Fiscal será composto de 04 (quatro) membros efetivos e respectivos suplentes, sendo:

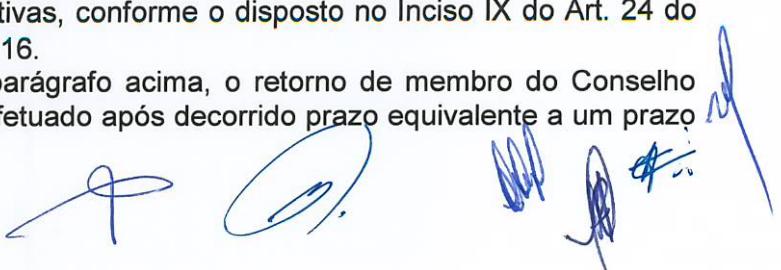
- I. 01 (um) indicado pelo Ministério da Fazenda, como representante do Tesouro Nacional, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a Administração Pública, nos termos da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001;
- II. 02 (dois) membros indicados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- III. 01 (um) membro eleito pelas ações ordinárias minoritárias.

§1º - Os membros do Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas.

§2º - Na primeira reunião após a eleição, os membros do Conselho Fiscal escolherão o seu Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal.

Art. 60 - O prazo de atuação dos membros do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 2 (duas) reconduções consecutivas, conforme o disposto no Inciso IX do Art. 24 do Decreto Nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

§1º - Atingido o limite a que se refere o parágrafo acima, o retorno de membro do Conselho Fiscal na mesma empresa, só poderá ser efetuado após decorrido prazo equivalente a um prazo de atuação.





§2º - Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a respectiva eleição.

Art. 61 - Os Conselheiros Fiscais deverão atender os seguintes critérios obrigatórios:

- I. Ser pessoa natural, residente no País e de reputação ilibada;
- II. Ter formação acadêmica compatível com o exercício da função
- III. Ter experiência mínima de 3 (três) anos em cargo de:
 - a) direção ou assessoramento na Administração Pública, Direta ou Indireta; ou
 - b) conselheiro fiscal ou administrador em empresa;
- IV. Não se enquadrar nas vedações dos incisos I, IV, IX, X e XI do caput do art. 29 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016;
- V. Não se enquadrar nas vedações previstas no Art. 147 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;
- VI. Não ser nem ter sido membro de órgãos de Administração nos últimos 24 meses e não ser empregado da Companhia ou de sua subsidiária, ou do mesmo grupo, nem ser cônjuge ou parente, até terceiro grau, de Administrador da Companhia.

§1º - A formação acadêmica deverá contemplar curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação.

§2º - As experiências mencionadas em alíneas distintas do inciso III do caput não poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido.

§3º - As experiências mencionadas em uma mesma alínea do inciso III do caput poderão ser somadas para apuração do tempo requerido, desde que relativas a períodos distintos.

§4º - O disposto no inciso VI do caput não se aplica aos empregados da empresa estatal controladora, ainda que sejam integrantes de seus órgãos de administração, quando inexistir grupo de sociedades formalmente constituído.

§5º - Aplica-se o disposto neste artigo aos Conselheiros Fiscais das empresas estatais, inclusive aos representantes dos minoritários, e às indicações da União ou das empresas estatais em suas participações minoritárias em empresas estatais de outros entes federativos.

Art. 62 - Os requisitos e as vedações exigíveis para o Conselheiro Fiscal deverão ser respeitados por todas as eleições realizadas, inclusive em caso de recondução.

§1º - Os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, na forma exigida pelo formulário padronizado disponibilizado no sítio eletrônico do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

§2º - A ausência dos documentos referidos no parágrafo primeiro, importará em rejeição do respectivo formulário padronizado.

§3º - As vedações serão verificadas por meio da autodeclaração apresentada pelo indicado nos moldes do formulário padronizado.

Art. 63 - Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos em suas ausências ou impedimentos eventuais pelos respectivos suplentes.

Parágrafo Único - Na hipótese de vacância, renúncia ou destituição do membro titular, o suplente assume até a eleição do novo titular.

Art. 64 - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 65 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos Administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- II. Opinar sobre o relatório anual da administração e as demonstrações financeiras do exercício social;





- III. Manifestar-se sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debentures e bônus de subscrição, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendo, transformação, incorporação, fusão ou cisão;
- IV. Denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não adotarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da Companhia, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à Companhia;
- V. Convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes;
- VI. Analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela empresa;
- VII. Fornecer, sempre que solicitadas, informações sobre matéria de sua competência a acionista, ou grupo de acionistas, que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do capital social da empresa;
- VIII. Exercer essas atribuições durante a eventual liquidação da Companhia;
- IX. Examinar o RAIN e PAINT;
- X. Assistir às reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva em que se deliberar sobre assuntos que ensejam parecer do Conselho Fiscal;
- XI. Aprovar seu Regimento Interno e seu plano de trabalho anual;
- XII. Realizar a autoavaliação anual de seu desempenho;
- XIII. Acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações; e
- XIV. Fiscalizar o cumprimento do limite de participação da Companhia no custeio dos benefícios de assistência à saúde e de previdência complementar.

CAPÍTULO VIII **COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO**

Art. 66 - O Comitê de Auditoria Estatutário (COAUD) é o órgão de suporte ao Conselho de Administração no que se refere ao exercício de suas funções de auditoria e de fiscalização sobre a qualidade das demonstrações contábeis e efetividade dos sistemas de controle interno e de auditorias interna e independente.

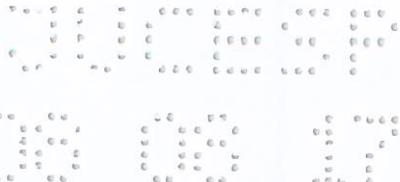
§1º - O Comitê de Auditoria Estatutário também exercerá suas atribuições e responsabilidades junto às sociedades controladas pela Companhia, que adotarem o regime de Comitê de Auditoria único.

§2º - O Comitê de Auditoria Estatutário terá autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas independentes.

Art. 67 - O Comitê de Auditoria Estatutário, eleito e destituído pelo Conselho de Administração, será integrado por 03 membros.

§1º - Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas.





§2º - Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário devem ter experiência profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo, preferencialmente na área de contabilidade, auditoria ou no setor de atuação da Companhia, sendo que pelo menos 1 (um) membro deve ter reconhecida experiência profissional em assuntos de contabilidade societária.

Art. 68 - São condições mínimas para integrar o Comitê de Auditoria Estatutário:

- I. Não ser ou ter sido, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê:
 - a) Diretor, empregado ou membro do Conselho Fiscal da empresa estatal ou de sua controladora, subsidiária, coligada ou sociedade em controle comum, direta ou indireta;
 - b) Responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante com função de gerência de equipe envolvida nos trabalhos de auditoria na empresa estatal;
- II. Não ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau ou por adoção, das pessoas referidas no inciso I;
- III. Não receber qualquer outro tipo de remuneração da empresa estatal ou de sua controladora, subsidiária, coligada ou sociedade em controle comum, direta ou indireta, que não seja aquela relativa à função de integrante do Comitê de Auditoria Estatutário;
- IV. Não ser ou ter sido ocupante de cargo público efetivo, ainda que licenciado, ou de cargo em comissão na Administração Pública Federal Direta, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê de Auditoria Estatutário.

§ 1º - A maioria dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário deve observar, adicionalmente, as demais vedações constantes no Art. 29 do Decreto nº 8.945 de 27 de dezembro de 2016.

§ 2º - O disposto na alínea 'a' do inciso I do § 1º não se aplica a empregado de empresa estatal não vinculada ao mesmo conglomerado estatal, vedada participação recíproca.

§3º - O disposto no inciso IV do § 1º se aplica a servidor de autarquia ou fundação que tenha atuação nos negócios da empresa estatal.

§4º - O atendimento às previsões deste artigo deve ser comprovado por meio de documentação mantida na sede da empresa estatal pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado a partir do último dia de mandato do membro do Comitê de Auditoria Estatutário.

§5º - É vedado a existência de membro suplente no Comitê de Auditoria Estatutário.

§6º - O Conselho de Administração poderá convidar membros do Comitê de Auditoria Estatutário para assistir suas reuniões.

Art. 69 - O mandato dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário será de 02 (dois) ou 03 (três) anos, não coincidente para cada membro, permitida uma única reeleição (conforme Parágrafo 9º do Art. 39 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016).

Parágrafo Único - Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário poderão ser destituídos pelo voto justificado da maioria absoluta do Conselho de Administração.

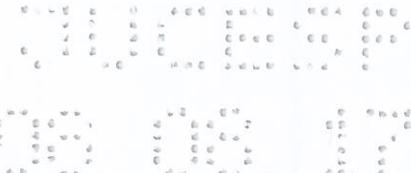
Art. 70 - No caso de vacância de membro do Comitê de Auditoria Estatutário, o Conselho de Administração elegerá o substituto para completar o mandato do membro anterior.

Parágrafo Único - O cargo de membro do Comitê de Auditoria Estatutário é pessoal e não admite substituto temporário. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do comitê, este deliberará com os remanescentes.

Art. 71 - O Comitê de Auditoria Estatutário deverá realizar pelo menos 02 (duas) reuniões mensais.

Art. 72 - O Comitê de Auditoria Estatutário deverá apreciar as informações contábeis antes da sua divulgação.

§1º - A Companhia deverá divulgar as atas de reuniões do Comitê de Auditoria Estatutário.



§2º - Na hipótese de o Conselho de Administração considerar que a divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo da empresa estatal, apenas o seu extrato será divulgado.

§3º - A restrição de que trata o parágrafo anterior não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê de Auditoria Estatutário, observada a transferência de sigilo.

Art. 73 - Compete ao Comitê de Auditoria Estatutário, sem prejuízo de outras competências previstas na legislação:

- I. Opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente;
- II. Supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da Companhia;
- III. Supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da empresa estatal;
- IV. Monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela empresa;
- V. Avaliar e monitorar exposições de risco da empresa, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a:
 - a) Remuneração da administração;
 - b) Utilização de ativos da Companhia; e
 - c) Gastos incorridos em nome da Companhia.
- VI. Avaliar e monitorar, em conjunto com a administração e a área de auditoria interna, a adequação e divulgação das transações com partes relacionadas;
- VII. Elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e suas recomendações, registrando, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e o próprio Comitê de Auditoria Estatutário em relação às demonstrações financeiras;
- VIII. Avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais, bem como o resultado atuarial dos planos de benefícios mantidos pelo fundo de pensão, quando a empresa pública ou a sociedade de economia mista for patrocinadora de entidade fechada de previdência complementar.

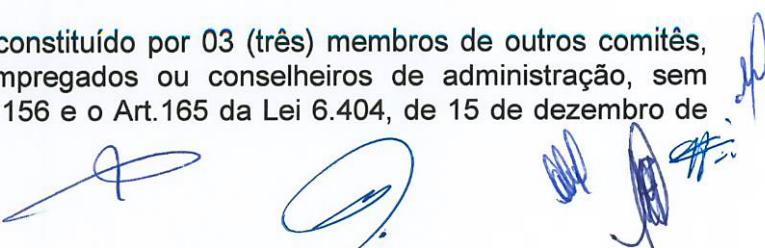
§1º - Ao menos um dos membros do COAUD deverá participar das reuniões do Conselho de Administração que tratem das demonstrações contábeis periódicas, da contratação do auditor independente e do PAINT.

§2º - O Comitê de Auditoria Estatutário deverá possuir meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à Companhia, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades.

CAPÍTULO IX **COMITÊ DE ELEGIBILIDADE**

Art. 74 - A Companhia disporá de Comitê de Elegibilidade que visará auxiliar os acionistas na verificação da conformidade do processo de indicação e de avaliação dos administradores e conselheiros fiscais.

Art. 75 - O Comitê de Elegibilidade será constituído por 03 (três) membros de outros comitês, preferencialmente o de auditoria, por empregados ou conselheiros de administração, sem remuneração adicional, observando o Art. 156 e o Art.165 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e seus respectivos suplentes.



Art. 76 - Compete ao Comitê de Elegibilidade:

- I. Opinar, de modo a auxiliar os acionistas na indicação de administradores e conselheiros fiscais, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições; e
- II. Verificar a conformidade do processo de avaliação dos administradores e conselheiros fiscais.

§1º - O comitê deverá se manifestar no prazo máximo de 8 dias úteis, a partir do recebimento de formulário padronizado da entidade da Administração Pública responsável pelas indicações, sob pena de aprovação tácita e responsabilização de seus membros caso se comprove o descumprimento de algum requisito.

§2º - As manifestações do Comitê, que serão deliberadas por maioria de votos com registro em ata, que deverá ser lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos e conter a transcrição apenas das deliberações tomadas.

CAPÍTULO X DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Art. 77 - O exercício social coincidirá com o ano civil e obedecerá, quanto às demonstrações financeiras, aos preceitos deste Estatuto e da legislação pertinente.

Art. 78 - A Companhia deverá elaborar demonstrações financeiras trimestrais e divulga-las em sítio eletrônico.

§1º - Aplicam-se as regras de escrituração e elaboração de demonstrações financeiras contidas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e nas normas da Comissão de Valores Mobiliários, inclusive a obrigatoriedade de auditoria independente por auditor registrado nessa Comissão.

§2º - Outras demonstrações financeiras intermediárias serão preparadas, caso necessárias ou exigidas por legislação específica.

Art. 79 - Observadas as disposições legais, o lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação:

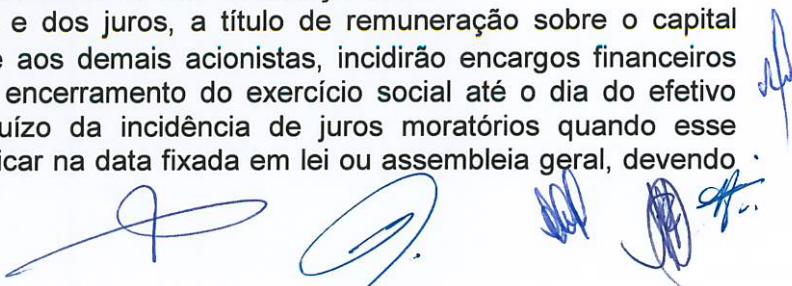
- I. Absorção de prejuízos acumulados;
- II. 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social;
- III. No mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado para o pagamento de dividendos, em harmonia com a política de dividendos aprovada pela Companhia; e
- IV. 6% (seis por cento) para a Participação nos Lucros ou Resultados (PLR).

Parágrafo Único - O saldo remanescente será destinado para dividendo ou constituição de outras reservas de lucros nos termos da lei. A retenção de lucros deverá ser acompanhada de justificativa em orçamento de capital previamente aprovado pela assembleia geral, nos termos do Art. 196 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

Art. 80 - O dividendo será pago no prazo de 60 dias da data em que for declarado, ou até o final daquele ano, quando autorizado pela Assembleia Geral de acionistas.

§1º - O Conselho de Administração poderá declarar dividendo com base no lucro apurado em balanço e mediante reservas de lucros existentes no último balanço anual.

§2º - Sobre os valores dos dividendos e dos juros, a título de remuneração sobre o capital próprio, devidos ao Tesouro Nacional e aos demais acionistas, incidirão encargos financeiros equivalentes à taxa SELIC, a partir do encerramento do exercício social até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento ou pagamento não se verificar na data fixada em lei ou assembleia geral, devendo





ser considerada como a taxa diária, para a atualização desse valor durante os cinco dias úteis anteriores à data do pagamento ou recolhimento, a mesma taxa SELIC divulgada no quinto dia útil que antecede o dia da efetiva quitação da obrigação.

§3º - Poderá ser imputado ao valor destinado a dividendos, apurados na forma prevista neste artigo, integrado a respectiva importância, para todos os efeitos legais, o valor da remuneração, paga ou creditada, a título de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação pertinente.

CAPÍTULO XI GOVERNANÇA

Art. 81 - A Companhia terá, como unidades internas do governança, Auditoria Interna, Ouvidoria, Área de Conformidade, Área de Gerenciamento de Riscos, Comitê de Integridade e Comitê Correicional.

§1º - Com exceção da Auditoria Interna e Ouvidoria, as demais Unidades Internas de Governança terão suas atividades acompanhadas pela Coordenadoria de Governança Corporativa da Companhia.

§2º - As Unidades Internas de Governança, terão mecanismos de proteção contra punições arbitrárias decorrentes do exercício normal de suas atribuições.

§3º - O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva estabelecerão Política de Seleção para os titulares dessas unidades.

SEÇÃO I AUDITORIA INTERNA

Art. 82 - A Auditoria Interna deverá ser vinculada ao Conselho de Administração, diretamente ou por meio do Comitê de Auditoria Estatutário.

§1º - Compete a Auditoria Interna:

- I. Executar as atividades de auditoria de natureza contábil, financeira, orçamentária, administrativa, patrimonial e operacional da Companhia;
- II. Propor as medidas preventivas e corretivas dos desvios detectados;
- III. Verificar o cumprimento e a implementação pela Companhia das recomendações ou determinações da Controladoria Geral da União (CGU), do Tribunal de Contas da União (TCU) e do Conselho Fiscal;
- IV. Aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras; e
- V. Outras atividades correlatas definidas em seu regimento interno e aprovadas pelo Conselho de Administração.

§2º - Serão enviados relatórios trimestrais ao Comitê de Auditoria sobre as atividades desenvolvidas pela área de auditoria interna.

SEÇÃO II OVIDORIA

Art. 83 - A Ouvidoria se vincula ao Conselho de Administração, ao qual deverá se reportar diretamente.





§1º - A ocupação do cargo de Ouvidor deverá ser por funcionário do quadro efetivo da Companhia, visando a garantia de independência de atuação do setor e continuidade de seus procedimentos.

§2º - Compete a Ouvidoria:

- I. Receber e examinar sugestões e reclamações visando melhorar o atendimento da Companhia em relação a demandas de investidores, empregados, fornecedores, clientes, usuários e sociedade em geral;
- II. Receber e examinar denúncias internas e externas, inclusive sigilosas, relativas às atividades da Companhia; e
- III. Outras atividades correlatas definidas em seu regimento interno e aprovadas pelo Conselho de Administração.

§3º - A Ouvidoria deverá dar encaminhamento aos procedimentos necessários para a solução dos problemas suscitados, e fornecer meios suficientes para os interessados acompanharem as providências adotadas.

SEÇÃO III **ÁREA DE CONFORMIDADE**

Art. 84 - A Área de Conformidade se vincula ao Diretor Presidente, ao qual deverá se reportar diretamente, podendo se reportar diretamente ao Conselho de Administração, em situações em que se suspeite do envolvimento do Diretor-Presidente em irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação relatada. (Decreto 8.945/16 – Art. 16. §2º).

Parágrafo Único – Compete a Área de Conformidade:

- I. Verificar a aderência da estrutura organizacional e dos processos, produtos e serviços da Companhia às leis, normativos, políticas e diretrizes internas e demais regulamentos aplicáveis;
- II. Assegurar a adequação, fortalecimento e funcionamento dos sistemas de controles internos da Companhia, visando reduzir e exterminar os riscos existentes e prevenir potenciais riscos, apresentando recomendações de aprimoramento de políticas e práticas;
- III. Posicionar à Administração sobre as atividades do Comitê, fazendo recomendações julgadas apropriadas;
- IV. Acompanhar a execução de suas recomendações;
- V. Disseminar a cultura de controles internos na Companhia, visando assegurar o estrito cumprimento das leis, norma e regulamentos a ela aplicáveis; e
- VI. Outras atividades correlatas definidas em seu regimento interno e aprovadas pelo Diretor ao qual se vincula e pelo Conselho de Administração.

SEÇÃO IV **ÁREA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS**

Art. 85 - A Área de Gerenciamento de Riscos se vincula Diretor Presidente, ao qual deverá se reportar diretamente, podendo se reportar diretamente ao Conselho de Administração, em situações em que se suspeite do envolvimento do Diretor-Presidente em irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação relatada. (Decreto 8.945/16 – Art. 16. §2º).

Parágrafo Único – Compete a Área de Gerenciamento de Riscos:

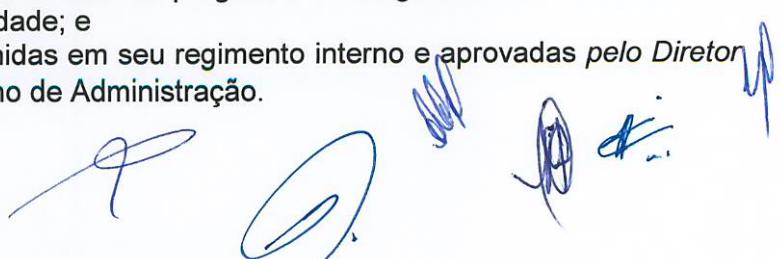
- I. Propor políticas de Gestão de Risco para a Companhia, as quais deverão ser periodicamente revisadas e aprovadas pelo Conselho de Administração, bem como comunicá-las a todo o corpo funcional da organização;
- II. Comunicar à Diretoria Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria Estatutário a ocorrência de ato ou conduta em desacordo com as normas aplicáveis à Companhia;
- III. Verificar a aplicação adequada do princípio da segregação de funções, de forma que seja evitada a ocorrência de conflitos de interesse e fraudes;
- IV. Verificar o cumprimento do Código de Conduta e Integridade, conforme Art. 18 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, bem como promover treinamentos periódicos aos empregados e dirigentes da Companhia sobre o tema;
- V. Coordenar os processos de identificação, classificação e avaliação dos riscos a que está sujeita a Companhia;
- VI. Coordenar a elaboração e monitorar os planos de ação para mitigação dos riscos identificados, verificando continuamente a adequação e a eficácia da gestão de riscos;
- VII. Estabelecer planos de contingência para os principais processos de trabalho da organização;
- VIII. Elaborar relatórios periódicos de suas atividades, submetendo-os à Diretoria-Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria;
- IX. Disseminar a importância da Gestão de Riscos, bem como a responsabilidade de cada área da Companhia nestes aspectos; e
- X. Outras atividades correlatas definidas em seu regimento interno e aprovadas pelo Diretor ao qual se vincula e pelo Conselho de Administração.

SEÇÃO V **COMITÊ DE INTEGRIDADE**

Art. 86 - O Comitê de Integridade se vincula ao Diretor Presidente, ao qual deverá se reportar diretamente, podendo se reportar diretamente ao Conselho de Administração, em situações em que se suspeite do envolvimento do Diretor-Presidente em irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação relatada. (Decreto 8.945/16 – Art. 16. §2º).

Parágrafo Único - Compete ao Comitê de Integridade:

- I. Elaborar e monitorar o Programa de Integridade da COMPANHIA;
- II. Verificar o cumprimento do Código de Conduta Ética e Integridade, conforme Artigo 18 do Decreto nº 8.945, de 27 de Dezembro de 2016;
- III. Coordenar as ações dos Comitês de Conformidade, Gestão de Riscos e Correição em relação ao Programa de Integridade;
- IV. Elaborar um plano de comunicação, envolvendo a divulgação do Programa de Integridade e o Monitoramento das canais de denúncias;
- V. Promover treinamentos periódicos aos empregados e dirigentes da COMPANHIA referente ao Programa de Integridade; e
- VI. Outras atividades correlatas definidas em seu regimento interno e aprovadas pelo Diretor ao qual se vincula e pelo Conselho de Administração.





SEÇÃO VI COMITÊ CORREICIONAL

Art. 87 - O Comitê Correicional se vincula Diretor Presidente, ao qual deverá se reportar diretamente.

§1º - A indicação de membro para o Comitê Correicional será submetida previamente à apreciação do Órgão Central do Sistema de Correição.

§2º - Compete ao Comitê Correicional:

- I. Definir, padronizar, sistematizar, mediante a edição de normativo interno, os procedimentos atinentes às atividades de correição;
- II. Propor ao Diretor Presidente a instauração de sindicâncias, procedimentos e processos administrativos disciplinares;
- III. Aprimorar os procedimentos relativos aos processos administrativos disciplinares, sindicâncias e tomadas de contas especiais;
- IV. Manter registro atualizado da tramitação e resultado dos processos e expedientes relativos às atividades correicionais desempenhadas no âmbito da Companhia;
- V. Requisitar, por meio da Presidência, em caráter irrecusável, funcionários para compor comissões disciplinares, salvo casos de impedimentos e suspensão previstos em lei;
- VI. Encaminhar ao Órgão Central do Sistema dados consolidados e sistematizados, relativos aos resultados das sindicâncias e processos administrativos disciplinares, bem como à aplicação das penas respectivas; e
- VII. Outras atividades correlatas definidas em seu regimento interno e aprovadas pelo *Diretor ao qual se vincula* e pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO XII PESSOAL

Art. 88 - Os empregados, concursados e comissionados, estarão sujeitos ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), à legislação complementar e aos regulamentos internos da Companhia.

§1º - A admissão de empregados será realizada mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

§2º - Os requisitos para o provimento de cargos, exercício de funções e respectivos salários, serão fixados em Plano de Cargos e Salários e Plano de Funções.

§3º - Os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, serão ocupados por designação do Diretor Presidente da Companhia em obediência aos dispositivos legais sobre a matéria, respeitando a proporcionalidade estabelecida no DECRETO 9021 de 30 de março de 2017, aprovados pelo Conselho de Administração nos termos do Art. 46, inciso XXXVIII deste Estatuto Social, serão submetidos, nos termos da lei e à aprovação da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST, que fixará, também, o limite de seu quantitativo.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 89 - Os casos omissos no presente Estatuto serão regulados pela legislação em vigor.

Art. 90 - A contratação de serviços e obras, aquisição e alienação de bens, serão procedidas com observância das normas próprias da Companhia, reguladoras de licitações, elaboradas em





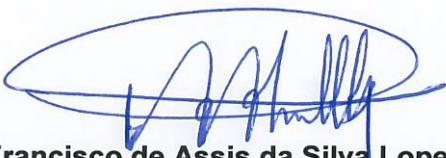
**Companhia de Entrepósitos e
Armazéns Gerais de São Paulo**

Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946
05316-900 - Vila Leopoldina - São Paulo - SP
Telefone: (11) 3643 3700
ceagesp@ceagesp.gov.br - www.ceagesp.gov.br

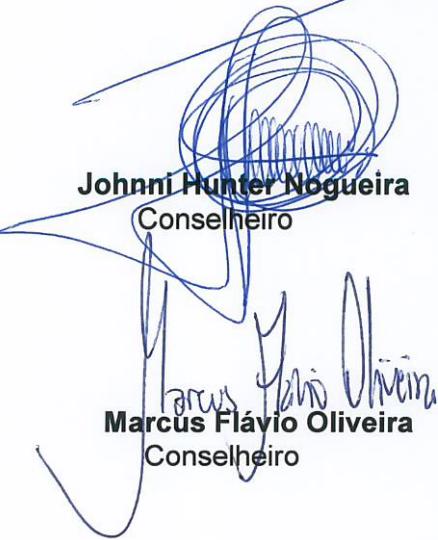
56
28/28

consonância com a Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016, seu regulamento e alterações posteriores. São Paulo, xx de xxxxxx de 201x.

Nada mais tendo sido tratado, a reunião foi encerrada, sendo lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, foi aprovada e assinada pelos Conselheiros presentes e pelo secretário da reunião. São Paulo, 15 de dezembro de 2017.



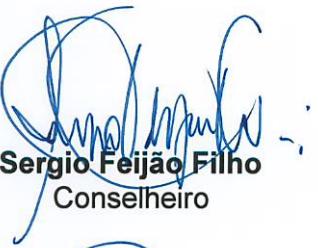
Francisco de Assis da Silva Lopes
Presidente do Conselho



Johnni Hunter Nogueira
Conselheiro



Marcus Flávio Oliveira
Conselheiro



Sérgio Feijão Filho
Conselheiro



Giovanni de Sousa Papini
Conselheiro



Rodolpho Braz de Aquino Filho
Secretário da reunião